

Ficha de Inscrição / candidatura

Local de venda - Loja n.º 1 do Mercado Municipal

Nome do arrematante: \_\_\_\_\_

Número de identificação Fiscal: \_\_\_\_\_

Número de identificação Civil: \_\_\_\_\_

Área de negócio: \_\_\_\_\_

Morada ou sede da empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

Memória descritiva do plano de negócios: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro que tomei conhecimento do teor do Regulamento do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 20 de junho e sessão de Assembleia Municipal de 24 de junho de 2011, aceitando todas as suas determinações, obrigando-me a cumprir todos os deveres nele expressos, comprometendo-me em caso de incumprimento do mesmo a vagar o espaço concessionado no prazo máximo de 5 dias úteis, considerando como perdidos a favor do Município todos os bens não recolhidos nesse prazo.

Figueira de Castelo Rodrigo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

(O candidato)

Anexa: Declaração de não dívida, cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte, boletim de sanidade, no caso de venda de produtos alimentares, nos casos em que seja obrigatório.



## Condições Gerais

A concessão das lojas far-se-á por arrematação pública, a divulgar por meio de Edital, com antecedência mínima de 10 dias úteis, sendo a concessão feita pelo maior lance obtido na praça, com base de licitação mínima de 50 euros/mês por loja.

As candidaturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelos documentos comprovativos da regularização da situação perante a administração fiscal e segurança social e de toda a documentação conexas à atividade comercial a que se propõe exercer.

A concessão será feita pelo PRAZO DE 2 ANOS, findos os quais a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, abrir nova praça para os mesmos locais, sem obrigação de indemnização aos anteriores arrematantes, não obstante de se poder prorrogar este prazo por mais 2 anos, aquando requerido pelo concessionário com antecedência mínima de 90 dias do seu termo, sendo possível, nessa altura, a revisão do preço de ocupação e das condições desta.

O arrematante é obrigado a depositar no ato da praça – 30% - do preço da arrematação, devendo o restante ser pago nos 15 dias seguintes sob pena de a concessão ficar sem efeito e perder o depósito.

O arrematante obriga-se a cumprir com todas disposições regulamentares e legais, incorrendo sobre este, em caso de incumprimento destas determinações obrigação de indemnizar o que prejudicou civil e contratualmente.

O Presidente da Câmara,

(Paulo José Gomes Langrouva)

<b>Compilado pelo serviço:</b> Subunidade de Aprovisionamento e Património	<b>Redigido pelo serviço:</b> Subunidade de Aprovisionamento e Património

